



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo administrativo n. 8210/2024

**Curso on line ao vivo: Gestão de Competências no setor
público**

04 a 07 de novembro de 2024

Área Requisitante: NEP - Núcleo de Estudos e Pesquisa
Servidor/Equipe Responsável pela elaboração:
Bianca Tristão Sandri – 202.946



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de inscrição para 01 (uma) servidora do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Bianca Tristão Sandri, mat.202.946, lotada na ECP/NEP, no evento aberto, de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: **Gestão de Competências no setor público – on line, ao vivo.**

A demanda de capacitação é oriunda do Núcleo de Educação e Pesquisa – NEP/ECP e consta na solicitação de participação em evento externo (Peça 01). A justificativa da solicitação reproduzimos a seguir:

“A gestão de competências é fundamental para o sucesso de organizações e o desenvolvimento de profissionais. Aprender sobre esse tema traz várias vantagens, tais como:

- Identificação e desenvolvimento das habilidades e conhecimentos necessários para o desempenho de suas funções. Isso resulta em equipes mais capacitadas, capazes de realizar tarefas com maior eficiência e qualidade.
- Alinhamento das expertises dos colaboradores aos objetivos estratégicos da empresa.

Isso garante que as pessoas certas estejam nas posições adequadas, contribuindo diretamente para o sucesso organizacional.

- A gestão de competências promove uma cultura de aprendizado contínuo, incentivando os colaboradores a desenvolverem novas habilidades e se manterem atualizados em relação às demandas do mercado.
- Empresas que investem no desenvolvimento das competências dos colaboradores tornam-se mais atrativas para profissionais talentosos.



- No ambiente corporativo atual, que está em constante transformação devido à evolução tecnológica e às mudanças de mercado, a gestão de competências facilita a adaptação rápida às novas demandas, tornando a empresa mais competitiva.
- No curso Gestão por Competências no Setor Público, em 16 horas de conteúdo prático, a proposta tem como aprendizado: mapear, desenvolver e gerenciar as competências, tudo com foco no serviço público. Além de trabalhar conceitos e técnicas exploraremos os principais normativos vigentes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) como a Instruções Normativas SGP-ENAP/MGI nº 21/2021 e nº 11/2024 e discussões sobre como o modelo de competências pode contribuir para a gestão de pessoas no contexto do Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

O QUE SE PRETENDE APRENDER:

- Definição e Aplicação de Competências:
- Compreensão do contexto:
- Mapeamento de Competências:
- Utilizando as competências:

O curso foi pensado especificamente para a realidade do serviço público, com exemplos práticos e adaptados, além disso a solicitação tem como objetivo: capacitar a servidora para desenvolver a atividade prevista no protocolo n. 21495/2023, que trata do inventário de competências técnicas e comportamentais deste TCEES, em que foi solicitado atualização. Esta será uma atividade diferenciada que necessita de conhecimento e atualização por parte dos servidores que irão realizar, sendo item de avaliação do MMDQATC.”

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO



Essa contratação está prevista no PAAE, bem como é uma demanda apresentada pela NEP/ECP (Protocolo TC nº 17673/2024).

A contratação também está prevista no Plano Anual de Contratação PAC – Escola de Contas Públicas – Contratação de serviços de eventos – Inscrição em evento – área administrativa – **Gestão de Competências no setor público – on line, ao vivo.**

Os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento da ECP de 2024: 02.101.011280540.2011 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, cujo saldo disponível em 02/10/2024 é:

Inscrição em evento - outros = R\$ 36.791,28

Classificação: 01.128.0540.2011 e 3.3.90.39

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A contratação pode ser caracterizada como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, bem como nos art. 72, inciso I e art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da mesma Lei.

O art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O art. 72, inciso I da referida lei determina que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O art. 6º, inciso XVIII, alínea ‘f’ da mesma lei, preceitua que são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em **trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Assim, para a configuração de hipótese de **inexigibilidade de licitação**, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- B) O serviço deve ser de natureza singular;
- C) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

A) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:



O art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como **serviço técnico profissional especializado** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

B) O serviço é de natureza singular:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 439/98 destaca que **é de natureza única, aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.**

C) O prestador do serviço é notoriamente especializado:

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

No mesmo sentido, a legislação considera notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do **desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.**

A norma contida no § 3º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou



outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa capacitação deve ser entendida como sendo evento do tipo avançado, haja vista que o evento garantirá a possibilidade de capacitação na elucidação de dúvidas relativas ao projeto da ECP, contido no protocolo n. 21495/2023 atualização do mapa de competências do TCEES.

A prestação de serviço ocorrerá conforme o folder eletrônico de divulgação apresentado pela empresa, disponível na peça 02,03 e 04 deste protocolo, que informa o seguinte:

- o evento ocorrerá na modalidade ao vivo - online, nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2024, das 14hs às 18hs.
- o evento apresenta carga horária de 16 horas;
- o evento proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento da servidora.
- Será contratada 01 (uma) vaga para o evento, no valor total de R\$ 2.300,00 por participante.
- A documentação que informa o valor encontra-se na Peça 07, em proposta comercial da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material do evento. O valor é por participante.
- O facilitador especialista indicado pela empresa para ministrar esta capacitação é: Caique Rodrigues, servidor público federal, Doutorando em Administração, com experiência na área de gestão de pessoas e na implementação de projetos por competências no serviço público. (fonte: folder eletrônico de divulgação por email, peça03).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Caique Rodrigues

Servidor público federal, Doutorando e Mestre em Administração pela Universidade de Brasília (UnB), com Especialização em Gestão Empresarial e Graduação em Administração pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Atua na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), uma das instituições pioneiras na implementação da Gestão por Competências no setor público brasileiro. Com mais de vinte anos de experiência na área de Gestão de Pessoas, atuou na implementação do modelo de capacitação e seleção de pessoal por meio de competências. Atualmente, exerce a função de Assessor de Gestão Institucional, coordenando a Educação Corporativa, direcionada ao público externo, e liderando projetos estratégicos focados na gestão da imagem institucional e no letramento em energia. Também contribuiu para a elaboração do Manual de Gestão por Competências do governo federal e para a implementação dessa gestão no Ministério Público Federal (MPDFT) e na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). Parceiro local do Laboratório de Gestão do Comportamento Organizacional (GESTCOM - UFPA), especializado em desenvolver metodologias para a gestão de pessoas na Administração Pública.

- Nesta contratação, o evento solicitado atende especificamente a demanda de obter capacitação e a oportunidade aprender sobre mapeamento de competências, atualização de inventário e sua aplicação no setor público.

O conteúdo programático apresentado está de acordo com as peculiaridades e necessidades específicas sobre esse assunto.

Trata-se de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea 'f' do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, reforça-se que o facilitador Caique Rodrigues é notoriamente especializado, pois conforme as informações supracitadas, tem expertise na área de conhecimento, com implantação de projetos de gestão de competências no serviço público.

Desse modo, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e visto que o Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados enumerados na referida alínea 'f' (especificamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com profissionais ou empresa de notória especialização, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face da necessidade da demanda e a especialização do instrutor.



As informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no artigo 74, inciso III anteriormente transcrito.

Ainda em face do exposto, por se tratar de evento ministrado por especialista na temática, pode-se inferir que o facilitador se enquadra no conceito de notória especialização, previsto no parágrafo 3º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Trata-se de evento aberto e o valor total apresentado pela empresa Inove Treinamentos e Capacitação Ltda., em divulgação, por email para participação de 01 (uma) servidora no curso **Gestão de Competência no setor público, on line, ao vivo é de R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais). - peça 07, do protocolo n. 17673/2024.

A documentação que informa o valor encontra-se na Peça 07, em proposta comercial da empresa prestadora da capacitação.

Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso II do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei 14.131, é oportuno destacar também o requisito “**justificativa de preço**”, (art. 72, inciso VII) como outro **elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade**.

Nesse sentido, é oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.



A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não há parcelamento do valor a ser pago. O valor do evento deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa, **após o término do evento**, mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada, e demais formalidades é solicitado a realização do pagamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, a capacitação de 01 (um) servidor que deverá ter suas competências ampliadas sobre o assunto Gestão de Competências.

O instrutor escolhido pela área demandante possui competências necessárias e expertise para ministrar a capacitação, com base na demanda apresentada, conforme descrição itens acima deste ETP.



7.1 Detalhamento do item

Descrição	Código Catserv	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1 vaga curso aberto Treinamento qualificação profissional	21172	Horas	16hs	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00

7.2 Prazo de entrega e critérios de recebimento

A capacitação tem duração de 16 horas, e ocorrerá nos dias 04 a 11 de novembro, no período das 14hs às 18hs. De forma on line, presencial.

O serviço será considerado recebido definitivamente, após a realização do evento, apresentação do certificado pela servidora e com a emissão de nota fiscal pelo contratante.

7.3 Pagamento

O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a realização do evento, mediante o recebimento da Nota Fiscal e documentos de regularidade fiscal necessários à liquidação da despesa.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será contratada **01 (uma) vaga**, conforme descrito na solicitação de ações educacionais apresentada no Protocolo TC nº 17673/2024.



9. ESTIMATIVA DO VALOR

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que **o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (gn)**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

Ocorre que, também seguindo as orientações de Jacoby Fernandes para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc..)¹, o que servirá, pelo menos, para comprovar que o preço de inscrição é por vaga.

¹ Aliás, o professor Jacoby, ao defender a importância e relevância do material de divulgação do evento, afirma:

Note que nesse caso o folder do curso, se bem elaborado, dispensa na hipótese de curso aberto ou fechado a maior parte dos elementos exigidos no projeto básico. Aliás, é comum que no processo não conste projeto básico, mas apenas um conjunto de informações complementares ao folder.

Fonte: FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação de Treinamento. Doutrina e prática. 2ª. Edição. Editora Negócios Públicos. Curitiba. 2015, p. 70



No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, **conforme material de divulgação (ver peça 03) proposta é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), de acordo com proposta atualizada peça 07.**

Portanto, o valor solicitado é coerente com a realidade do mercado como também, é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado. Sendo, portanto, vantajosa para este TCEES viabilizar essa participação.

10.RESULTADOS PRETENDIDOS

Revisão do mapa **de competências** do TCEES identificando as competências e habilidades, conhecimentos e atitudes essenciais para atingir os objetivos de uma função, equipe ou cargo, ou processo. Isso dá uma visão clara do que é necessário para alcançar sucesso em uma determinada área.

- Com o mapa de competências revisado pretende-se alinhar as competências individuais e de equipes com os objetivos estratégicos do TCEES.
- Planejamento ou realocações de forma mais precisa.
- Desenvolvimento de planos de capacitação mais direcionados. Ao saber quais competências precisam ser aprimoradas, pode-se investir em treinamentos específicos, ou outras estratégias de desenvolvimento.
- Quando as competências necessárias estão claramente mapeadas e as lacunas são preenchidas, a produtividade tende a aumentar. As pessoas sabem exatamente o que precisam fazer e têm as habilidades adequadas para realizar suas tarefas de forma eficiente.
- Ao utilizar um mapa de competências, você incentiva uma cultura de aprendizado contínuo, onde o foco está sempre em aprimorar as habilidades e se preparar para os desafios futuros.
- Quando os colaboradores sabem claramente quais competências precisam desenvolver para crescer na carreira e têm acesso a treinamentos e



oportunidades de melhoria, isso aumenta o engajamento e a motivação, pois veem um caminho de evolução profissional.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS

Para a formalização contratual, dentre as providências a serem tomadas pela Administração estão: encaminhar à contratada a relação de 01 (um) servidor que participará do evento, conforme solicitação da área demandante, quando haverá a pré-inscrição informando a forma de pagamento, em seguida o representante da empresa deverá confirmar essa fase.

Por oportuno, indicamos os seguintes servidores da Escola de Contas que irão acompanhar a contratação, bem como todo o processo de capacitação:

- Fiscal titular: Carine Cabral Musso – matrícula 203.706
- Fiscal substituto: Jonas Suave – matrícula 203.819

12. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Este ETP não prevê contratação correlata, pois trata-se de uma prestação de serviço intelectual, qual seja, participação de servidora em evento de capacitação específica on line ao vivo.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há qualquer impacto ambiental, ao contrário, os recursos a serem utilizados serão mínimos.



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Dado o exposto, e considerando que:

- a apresentação de pedido da área demandante vincula a capacitação à necessidade de se adquirir conhecimento e a oportunidade para realização de atividade específica.
- a empresa prestadora do serviço de capacitação é especializada em realização de capacitação e treinamentos, assim como o instrutor é efetivamente formado e especializados na área;
- o treinamento é oferecido por meio de metodologia de aprendizagem e tecnologia em conformidade com as exigências de mercado;

Considera-se um treinamento específico, dada a especificidade, a complexidade que envolve a temática. A oportunidade de atualização do servidor do TCEES é de extrema importância.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante destacar que o detalhamento desta contratação se encontra pormenorizado no sistema informatizado do Processo Administrativo Eletrônico do e-TCEES, na aba 'Contratações'.

Cumprir informar que a presente construção está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.